

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 94/2016
PREGÃO Nº 39/2016
PROCESSO Nº 58/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ECOLOGICA OXIGENIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.486.774/0001-25, com sede no Município de CASCABEL, Estado do Paraná, na RUA DO COMÉRCIO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. ACIR NICOLLI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 335.512.199-15, RG nº 20328436, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 39/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 06 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de Oxigênio Gás Medicinal, em cilindros em comodato com capacidade de 1m³, 3m³, e de 6 à 8m³, Válvula Redutora e Umidificador, para serem utilizados nos Postos de Saúde e no Hospital Municipal São Matheus de Nova Esperança do Sudoeste, PR, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1.700	Oxigênio gás medicinal em cilindros de 6 à 8m³	AIR LIQUIDE	15,50	26.350,00
1	2	50	Oxigênio gás medicinal em cilindros de 1,00m³	AIR LIQUIDE	55,00	2.750,00
1	3	45	Oxigênio gás medicinal em cilindros de 3,00m³	AIR LIQUIDE	24,00	1.080,00
1	4	10	Válvula Redutora p/ cilindro de Oxigênio medicinal c/ Fluxômetro	AIR LIQUIDE	230,00	2.300,00
1	5	10	Umidificador para oxigênio 250 ml	AIR LIQUIDE	20,00	200,00
TOTAL GERAL						32.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 39/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 32.680,00** (trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega será de no máximo 2 (dois) dias úteis e de acordo com o calendário do Departamento de Saúde mediante autorização do mesmo, a entrega será de forma parcelada não tendo quantidade especificada antecipadamente, pois a mesma pode variar de um mês para o outro.

Deverão ser entregues na totalidade conforme solicitado, lembrando que os cilindros são em comodato e a empresa contratada terá que fornecer até o final da vigência do contrato, quanto a entrega dos itens 4 (quatro) e 5 (cinco) estes devem estar em conformidade com as normas vigentes, podendo ser rejeitados se caso não atendam as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 16 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	747	0501	10	302	24	2	23	303	339030040000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 17 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**CONTRATANTE**

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

ECOLOGICA OXIGENIO LTDA**CONTRATADO**

ACIR NICOLLI

Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____